

COMUNICADO NUGEPNAC **SUSPENSÃO DE REPETITIVO**

Macapá/AP, 20 de maio de 2022

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que no dia **17/05/2022** foi proferida **DECISÃO** nos autos da **PET nº 14.369/DF**, referente ao **TEMA Nº 938**, tendo como **QUESTÃO**:

“Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado “i” do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.”

***Tese Anterior firmada, item “i”:** Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC).*

A decisão proferida SUSPENDEU a tramitação do mencionado tema (938) até que seja julgada a **Revisão do Tema 610 do STJ.**, conforme trecho da decisão transcrito:

[...] Tendo em vista o aparente conflito entre as razões de decidir do precedente da CORTE ESPECIAL e as razões de decidir do Tema 610/STJ, entendo seja prudente, a bem da segurança jurídica, suspender o julgamento do presente repetitivo, enquanto se aguarda o desfecho da proposta de revisão Tema 610/STJ, na PET 12.602/DF, oportunidade em que o referido conflito aparente será enfrentado sob o rito dos repetitivos.

Ante o exposto, SUSPENDO a tramitação deste repetitivo até que seja julgada a revisão do Tema 610/STJ.

Por conseguinte, torno sem efeitos a ordem de suspensão de processos de fls. 17. [...]

No que tange a ordem de suspensão, ela limitava-se aos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de segundo grau, aplicando-se de forma mitigada o enunciado normativo do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015.

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC